

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.309

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IÁPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.515 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação de percentual da Gratificação de Atividade Judiciária ao vencimento dos cargos efetivos, alteração do Adicional de Qualificação dos serventuários integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, alteração na Lei Estadual nº 1.377, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado o percentual de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ ao vencimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme tabelas integrantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os artigos 10 e 11, da Lei nº 1.377, de 07 de outubro de 2009, passam a vigorar com as redações e acréscimos seguintes:

“Art. 10. Fica criado o Adicional de Qualificação incidente sobre o vencimento do cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, cujas regras para concessão serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. (NR)

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação obedecerá aos seguintes limites: (AC)

- I – 4% (quatro por cento) para a graduação de Nível Superior;
- II – 10% (dez por cento) para a pós-graduação em cursos de especialização;
- III – 12% (doze por cento) para a pós-graduação de Mestrado;
- IV – 14% (quatorze por cento) para a pós-graduação de Doutorado;
- V – 1,5% (um por cento e meio) decorrente de ações de treinamento.

Art. 11. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ passará de 100% (cem por cento) para o 80% (oitenta por cento), e o percentual decaído de 20% (vinte por cento) será incorporado ao vencimento do cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, sem alterar o montante resultante da soma vencimento mais GAJ. (NR)

Parágrafo único. A GAJ do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário – CDSJ permanece estabelecida em 100% (cem por cento) do seu vencimento.” (AC).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que os efeitos financeiros são contados de:

I – 1º de janeiro de 2020, com relação ao disposto no art. 1º desta Lei e ao previsto no art. 11, caput, da Lei nº 1.377, de 07 de outubro de 2009, com a nova redação dada pelo art. 2º desta Lei; e

II – 1º de abril de 2020, com relação ao disposto no art. 10, Parágrafo único e incisos, da Lei nº 1.377, de 07 de outubro de 2009, com a nova redação e acréscimos dados pelo art. 2º desta Lei.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REFERÊNCIA – CARGO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIÁRIO
(Incorporação de 20% da GAJ ao vencimento)

REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	GAJ	TOTAL
NS-01	A	4.261,61	2.841,07	7.102,68
NS-02		4.359,63	2.906,42	7.266,04
NS-03		4.459,87	2.973,24	7.433,11
NS-04		4.562,47	3.041,65	7.604,12
NS-05		4.667,41	3.111,60	7.779,01
NS-06	B	4.774,73	3.183,15	7.957,88
NS-07		4.884,53	3.256,36	8.140,89
NS-08		4.996,92	3.331,28	8.328,20
NS-09		5.111,84	3.407,89	8.519,73
NS-10		5.229,42	3.486,28	8.715,70
NS-11	C	5.349,69	3.566,46	8.916,16
NS-12		5.472,74	3.648,49	9.121,23
NS-13		5.598,60	3.732,40	9.331,01
NS-14		5.727,38	3.818,25	9.545,63
NS-15		5.859,10	3.906,07	9.765,17
NS-16	D	5.993,88	3.995,92	9.989,80
NS-17		6.131,72	4.087,82	10.219,54
NS-18		6.272,73	4.181,82	10.454,55
NS-19		6.417,04	4.278,03	10.695,07
NS-20		6.564,61	4.376,41	10.941,02
NS-21	E	6.715,58	4.477,05	11.192,64
NS-22		6.870,06	4.580,04	11.450,09
NS-23		7.028,05	4.685,37	11.713,42
NS-24		7.189,73	4.793,15	11.982,88
NS-25		7.355,06	4.903,37	12.258,43
NS-26	F	7.524,23	5.016,15	12.540,38
NS-27		7.697,28	5.131,52	12.820,81
NS-28		7.874,38	5.249,59	13.123,96
NS-29		8.055,44	5.370,30	13.425,74
NS-30		8.240,72	5.493,82	13.734,54
NS-31	ESPECIAL	8.430,27	5.620,18	14.050,45
NS-32		8.624,15	5.749,43	14.373,58
NS-33		8.822,51	5.881,68	14.704,19
NS-34		9.025,44	6.016,96	15.042,40
NS-35		9.232,99	6.155,33	15.388,32

TABELA DE REFERÊNCIA – CARGO EFETIVO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Incorporação de 20% da GAJ ao vencimento)

REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	GAJ	TOTAL
NM-01	A	3.275,73	2.183,82	5.459,55
NM-02		3.351,09	2.234,06	5.585,15
NM-03		3.428,17	2.285,45	5.713,62
NM-04		3.506,96	2.337,98	5.844,94
NM-05		3.587,65	2.391,76	5.979,41
NM-06	B	3.670,18	2.446,79	6.116,97
NM-07		3.754,56	2.503,04	6.257,60
NM-08		3.840,95	2.560,63	6.401,58
NM-09		3.929,25	2.619,50	6.548,76
NM-10		4.019,68	2.679,78	6.699,46
NM-11	C	4.112,12	2.741,41	6.853,53
NM-12		4.206,71	2.804,47	7.011,18
NM-13		4.303,44	2.868,96	7.172,40
NM-14		4.402,42	2.934,95	7.337,37
NM-15		4.503,67	3.002,44	7.506,11
NM-16	D	4.607,27	3.071,52	7.678,79
NM-17		4.713,22	3.142,15	7.855,37
NM-18		4.821,66	3.214,44	8.036,11
NM-19		4.934,52	3.288,35	8.220,87
NM-20		5.045,97	3.363,98	8.409,96
NM-21	E	5.162,01	3.441,34	8.603,35
NM-22		5.280,77	3.520,51	8.801,29
NM-23		5.402,23	3.601,49	9.003,72
NM-24		5.526,47	3.684,31	9.210,78
NM-25		5.653,58	3.769,05	9.422,64
NM-26	F	5.783,61	3.855,74	9.639,36
NM-27		5.916,61	3.944,41	9.861,02
NM-28		6.052,73	4.035,15	10.087,88
NM-29		6.191,93	4.127,96	10.319,89
NM-30		6.334,31	4.222,88	10.557,19
NM-31	ESPECIAL	6.480,05	4.320,03	10.800,09
NM-32		6.629,08	4.419,39	11.048,46
NM-33		6.781,55	4.521,03	11.302,58
NM-34		6.937,54	4.625,03	11.562,57
NM-35		7.097,08	4.731,39	11.828,47

HASH: 2020-1209-0004-5981

DECRETO Nº 4002 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME **JORGE LUIZ QUEIROZ** ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 01 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020. 00536-DP/PMAP,